



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPOL/MT.

CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso - SINPOL - MT, pessoa jurídica de direito privado, com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n: 36.910.339/0001-72, fundado no dia um do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um (01/11/1991), é uma entidade associativa sem fins lucrativos, de caráter sindical, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, beneficente, esportiva, recreativa, social e cultural representativo da Categoria dos Policiais Civis da base territorial de todo o Estado do Mato Grosso, com exceção dos Delegados de Polícia e Escrivães de Polícia regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor, com sede e foro na Comarca e Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso na Rua Alenquer, 31, Bairro CPA I, CEP: 78055-010 e com prazo de duração indeterminada.

§ 1º - O SINPOL-MT tem por objetivo defender e representar com autonomia, independência e democracia os interesses dos integrantes ativos e inativos, bem como os pensionistas da categoria por ele representada, em atividades sindicais, esportivas e culturais, colaborar com os poderes públicos e as demais entidades de classe na busca da solidariedade social entrelaçada com os relevantes interesses da categoria e de seus direitos e garantias no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O SINPOL - MT têm personalidade jurídica distinta de seus sindicalizados e dos membros da Diretoria Executiva, os quais não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por eles assumidas, sendo representados, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º - São prerrogativas do SINPOL - MT:

I - Representar os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos seus sindicalizados, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos termos constitucionais, legais, e àquelas previstas neste Estatuto na defesa da categoria e seus representados, podendo, para tanto, propor demandas judiciais e extrajudiciais perante qualquer instância ou órgão dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, dentro do limite jurisdicional de atuação da entidade prevista em lei e na Constituição Federal, tudo isso em especial através do instituto de legitimação processual extraordinária ou representação;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- II** – Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- III** – Estabelecer e recolher contribuição social mensal dos sindicalizados ativos, inativos e pensionistas, que participem da categoria representada, de acordo com decisões tomadas em assembléia especialmente convocada para este fim, nos termos da legislação vigente;
- IV** – Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- V** – Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembléia seja em relação ao exercício do direito de greve ou outro interesse que deva por meio dele defender;
- VI** – Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;
- VII** – Colaborar com o Estado, como órgão consultivo, representativo e técnico, no estudo de problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;
- VIII** – Filiar-se e desfiliar-se a entidades sindicais superiores de âmbito regional, nacional ou internacional de interesse dos policiais civis e dos trabalhadores em geral.

CAPÍTULO III. DOS DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - São deveres do **SINPOL - MT**:

- I** – Exercer suas atividades, segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal zelando pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- II** – Pugnar sempre pelo fortalecimento, conscientização, organização e valorização da categoria representada;
- III** – Lutar por melhores remunerações, condições de vida, trabalho e saúde dos membros da categoria;
- IV** – Defender as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e os direitos e garantias fundamentais do homem;
- V** – Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- VI** – Manter relações com associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- VII** – Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

VIII – Manter serviços de assistência jurídica para os sindicalizados na forma de regulamento próprio;

IX – Prestar aos sindicalizados, de acordo com as disponibilidades, os serviços previstos em lei e no presente estatuto e, ainda, os que sejam úteis ou necessários, vinculados aos interesses da categoria, subordinados cada qual a regulamento próprio;

X – Empreender todos os esforços e meios eficazes, para o bem estar e conforto material e moral dos seus associados e respectivos familiares;

XI – Criar e manter cursos e sistemas para o desenvolvimento profissional do sindicalizado;

XII – Firmar convênios com outras entidades ou empresas com o fim de assegurar assistência social a seus sindicalizados, bem como trazer benefícios a estes, de acordo com suas possibilidades;

XIII – Proporcionar, incentivar, manter e patrocinar atividades esportivas, de acordo com suas possibilidades;

XIV – Adotar e apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;

XV – Promover e participar de eventos de interesse da categoria.

Parágrafo único - Para cumprir o disposto neste artigo o **SINPOL - MT** poderá criar e manter departamento especializado.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do **SINPOL - MT**:

I – Observância das leis e dos princípios da ética, moral e compreensão dos deveres cívicos;

II – Manter na sede social, registro dos sindicalizados no qual deverá conter os dados pessoais e funcionais, além da relação de dependentes e outros regulamentos em regime próprio;

III – O **SINPOL-MT** manterá obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus filiados.

IV - O **SINPOL/MT** não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CAPÍTULO IV DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 5º - A todo trabalhador integrante da categoria profissional representada no território do Estado de Mato Grosso, ativo e inativo, bem como, o pensionista nos moldes do parágrafo segundo deste artigo é assegurado o direito de sindicalização no **SINPOL-MT**, observadas as carências para uso dos benefícios estabelecidas em regimento interno e desde que atendidas às seguintes exigências:

- a) Preencher proposta solicitando sua filiação;
- b) Juntar documentação comprobatória dos dependentes;
- c) Autorizar desconto da contribuição social mensal em favor do **SINPOL-MT** tendo como base (2% sobre o subsídio bruto do investigador de polícia classe C nível 3);
- d) Manter margem consignável para o desconto da contribuição social mensal descrita no inciso anterior, ou, na impossibilidade temporária, encaminhar requerimento com firma reconhecida solicitando autorização para transferência ou depósito identificado, por período não superior a 12 (doze) meses;
- e) Para efeitos de comprovação da relação oficial de filiados, será gerada mensalmente, uma lista de conciliação de sindicalizados que contribuem mediante desconto em folha e uma lista de sindicalizados que contribuem mediante transferência ou depósito identificado.

§1º - Os filiados ocupantes de cargos que não fazem mais parte da base de representação do **SINPOL - MT**, poderão, na forma deste Estatuto, usufruir dos benefícios sociais oferecidos pelo sindicato, desde que continuem a contribuir normalmente.

§2º - Serão considerados pensionistas para efeito de sindicalização o cônjuge do(a) servidor(a) falecido(a) e seus dependentes, nos termos da lei.

§3º - O sindicalizado que for exonerado ou demitido da Polícia Judiciária Civil terá direito a continuidade do atendimento jurídico referente aos processos que respondia antes de sua exoneração.

§4º - A partir da data de registro deste Estatuto, não serão permitidas novas filiações de ocupantes de cargos que não fazem parte da base de representação do **SINPOL - MT**, para usufruir dos benefícios sociais.



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

§5º - Os filiados ocupantes de cargos que não fazem parte da base de representação do **SINPOL - MT**, não têm direito a voto nas eleições do sindicato;

§6º - Aos pensionistas é garantido o direito a voto, contudo, não terão direito a serem votados;

Art. 6º - São direitos dos sindicalizados:

I - Tomar parte nas Assembléias do **SINPOL-MT**, com direito a voz e voto, respeitadas as normas legais e estatutárias, a partir da primeira contribuição;

II - Candidatar-se aos cargos eletivos e de representação do **SINPOL-MT**, respeitado o período de estágio probatório, o prazo mínimo de filiação de 12 meses e observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º;

III - Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário ao presente Estatuto, emanado da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou da assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Usufruir dos serviços prestados pelo **SINPOL - MT**, observando o disposto no artigo 5º do presente estatuto;

V - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que apresente documento escrito com assinaturas de no mínimo 10% (dez por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que no ato da realização da assembleia, deverá ser observado o disposto no artigo 19 e seguintes do presente Estatuto;

VI - Gozar dos direitos previstos neste estatuto;

§1º- O sindicalizado adquire seus direitos e obrigações quando do recolhimento ao **SINPOL-MT** de sua primeira mensalidade, de acordo com o previsto neste Estatuto, exceto o disposto no inciso II deste artigo e obedecidas às carências previstas em regimento interno;

§2º - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis. Não há entre os sindicalizados, direitos e obrigações recíprocos conforme disposição do artigo - 53, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Art. 7º - São deveres dos sindicalizados:

I - Quitar pontualmente a contribuição social mensal fixada pela assembleia geral, mediante desconto em folha de pagamento, ou mediante transferência ou depósito identificado em situações excepcionais autorizadas pela diretoria executiva;

II - Prestigiar o **SINPOL-MT** e demais entidades sindicais e propagar o espírito sindical entre os integrantes da categoria;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

III – Comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais forem convocados e acatar as deliberações da maioria;

IV – Acatar as deliberações das assembleias gerais do **SINPOL-MT**;

V – Desenvolver com dedicação as responsabilidades adquiridas com o cargo ao qual foi eleito;

VI – Comparecer às sessões cívicas, conferências e demais atos ou promoções executadas pelo **SINPOL-MT**;

VII – Os diretores eleitos cedidos por lei, deverão obrigatoriamente residir na sede ou nos municípios limítrofes.

Parágrafo único – É vedado ao sindicalizado tomar decisão ou deliberar sobre assuntos de interesses gerais da categoria sem prévio pronunciamento do **SINPOL-MT** a respeito do assunto.

Art. 8º - O sindicalizado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão de direitos e de exclusão do quadro social, podendo ser cumuladas com multa.

§ 1º – A suspensão dos direitos do sindicalizado não será superior a 90 dias;

§ 2º – A exclusão do sindicalizado do quadro social deverá ser aprovada em assembléia geral, exceto, o descumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 7º do presente Estatuto;

§ 3º – Não manter margem consignável para o pagamento da contribuição sindical mensal e não efetuar o recolhimento via transferência ou depósito identificado no prazo de 90 (noventa) dias do atraso.

Art. 9º - As condutas passíveis de punição, as penalidades e o procedimento administrativo serão definidos no código de ética e disciplina do **SINPOL-MT**.

Art. 10 – A penalidade de exclusão do quadro social deverá precedida de processo administrativo, com direito a ampla defesa, conduzido por uma comissão de ética e disciplina eleita na forma prevista neste Estatuto.

Art. 11 - O sindicalizado que tenha sido excluído mediante decisão da assembléia geral, somente poderá reingressar ao **SINPOL-MT** após nova decisão..

CAPÍTULO V DOS ELOGIOS E DAS CONDECORAÇÕES

Art. 12 - Será elogiado o sindicalizado que:

GR

(S)



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

I – Praticar ato de bravura e desprendimento, ou cooperar para evitar acidente ou sinistro nas dependências do **SINPOL - MT**;

II – Haja realizado atos, por iniciativa própria que promovam o **SINPOL - MT** perante os seus filiados ou a sociedade;

III – Voluntariamente e desinteressadamente, preste serviço além de seus deveres de filiados, ou faça doações ao **SINPOL - MT** de bens que beneficiem os filiados;

IV – Atender prontamente à convocação da Diretoria Executiva do **SINPOL - MT** para prestar serviços a entidade, além dos deveres de filiado.

Parágrafo Único. Os elogios deverão ser anotados na ficha do filiado, bem como, divulgado à classe policial.

Art. 13 - A Medalha de Mérito terá por finalidade premiar:

I - Policiais civis estaduais sindicalizados e nacionais que prestarem relevantes serviços a Segurança Pública do Estado de Mato Grosso;

II - Personalidades municipais, estaduais, nacionais e estrangeiras que, por serviços ou colaborações relevantes à entidade, se tenham tornado merecedores da distinção.

Parágrafo Único – As medalhas ou diplomas serão definidas a critério do **SINPOL - MT**, por meio de sua Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14 - A assembleia geral é soberana em suas decisões que não contrariem as leis e este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sindicalizados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§1º – As assembleias gerais poderão ocorrer de forma presencial, em um único ambiente físico, ou, presencial em ambientes físicos diversos sob a direção e coordenação central da Diretoria Executiva do **SINPOL - MT**, via videoconferência, ou, online por meio de software providenciado pelo **SINPOL - MT**.

§2º – A forma, o processamento e os procedimentos das assembleias gerais serão regulamentados através de regimento próprio.

Art. 15 - As assembleias gerais dividem-se em ordinária e extraordinária.

§ 1º – As assembleias gerais ordinárias se destinam a:

I – Deliberar sobre o relatório do ano financeiro anterior, com base na prestação de contas, apreciando os respectivos documentos;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

II – Deliberar sobre a proposta orçamentária de receita e despesa para o exercício seguinte;

§2º – As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas para o exame e deliberação de assuntos diversos, tais como, alienação de imóveis, oferta de bens à penhora e outros que não sejam de competência exclusiva das assembleias ordinárias.

§3º – Compete à assembleia geral extraordinária a decretação de greve, respeitadas as imposições legais.

Art. 16 - Nas assembleias gerais extraordinárias não poderão ser alvo de debate e deliberações, assuntos que não constem da ordem do dia do edital de convocação.

Art. 17 - As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos sindicalizados, em primeira convocação ou em segunda convocação, por maioria dos votos dos sindicalizados presentes, salvo os casos previstos em Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único. Os assuntos a seguir enumerados exigem quorum especial:

I – Dissolução do **SINPOL-MT**: deliberação por maioria absoluta dos sindicalizados quites e em condições de votar, ratificada por nova assembleia geral com o mesmo quórum;

II – Reforma de Estatuto: deliberação de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites e em condições de votar, em primeira chamada, ou deliberação de 2/3 dos presentes, em segunda chamada.

Art. 18 - Dependerá da decisão de assembleia por voto secreto, com maioria simples:

I – Eleição de sindicalizados para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Disciplina;

II – Eleição de sindicalizado para representação da respectiva categoria, prevista em lei e neste Estatuto;

Art. 19 - A convocação para assembleia geral extraordinária dar-se-á:

I – Quando o presidente do **SINPOL-MT**, ou a maioria da Diretoria Executiva julgar conveniente;

II – A requerimento, por escrito, de 10% dos associados em condições de votar, especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação;

III – A requerimento do Conselho Fiscal para tratar de assuntos de sua competência;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 20 - A convocação da assembleia geral será feita por meio de Edital, publicado no boletim informativo do **SINPOL - MT**, com antecedência mínima de 3 (três) dias, dando ampla divulgação aos sindicalizados.

Parágrafo único. Quando se tratar de assembleia para discussão e aprovação de balanço, previsão orçamentária ou suas alterações deverá contar da ordem do dia do edital de convocação o item de apreciação do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21 - O Presidente do **SINPOL/MT** não poderá se opor à convocação da assembleia geral extraordinária requerida pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos sindicalizados, devendo adotar as providências para sua realização dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente do **SINPOL/MT**, expirado o prazo estipulado neste artigo, a assembleia será realizada por convocação dos interessados;

§ 2º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Diretorias das Subsedes, far-se-á pelo voto direto num só dia.

Parágrafo Único. O Presidente do **SINPOL/MT** e o Diretor de Subsele poderão concorrer à reeleição apenas uma vez, sendo vedada inclusive sua participação para o cargo de Vice Presidente em um eventual terceiro mandato consecutivo.

Art. 23 - A eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Diretoria das Subsedes deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria retirante, trienalmente eleita na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - A eleição do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina far-se-á pelo voto direto num só dia, entre 45 (quarenta e cinco) e 50 (cinquenta) dias após a eleição da Diretoria Executiva;

§ 2º - Os integrantes das chapas que concorrerem à Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, não poderão concorrer ao Conselho Fiscal ou Comissão de Ética e Disciplina;

§ 3º - Embora a data da eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Diretorias das Subsedes seja diferente da data da eleição do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina, o processo eleitoral será único.



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 4º - Excepcionalmente a Comissão de Ética é Disciplina da Gestão 2021 - 2023 será escolhida mediante aclamação pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo a fim de completar os órgãos que compõem o SINPOL/MT.

Art. 24 - O processo eleitoral será presidido por uma comissão composta de 05 (cinco) membros filiados ao **SINPOL - MT** de notória idoneidade, os quais deverão se inscrever no prazo estabelecido em edital e eleitos por seus pares quando da realização de assembleia geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único. O presidente da Comissão Eleitoral será o membro que tiver obtido o maior número de votos na eleição.

Art. 25 - A assembleia geral eleitoral que elegerá os membros da Comissão Eleitoral, realizar-se-á até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. A comissão eleita em assembleia será nomeada automaticamente.

Art. 26 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar o Regimento Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua nomeação;
- II - Publicar edital de convocação da eleição;
- III - Tomar providências que julgar convenientes à execução do processo eleitoral;
- IV - Praticar os atos relativos à mesa apuradora;
- V - Julgar os recursos interpostos pelas chapas;
- VI - Proclamar o resultado das eleições;
- VII - Dar posse à diretoria executiva eleita.

Art. 27 - Somente poderão concorrer às eleições, candidatos registrados por chapas que, tendo mais de 01 (um) ano de filiação à data de encerramento da inscrição, estejam em pleno gozo de todos os direitos estatutários, isentos de quaisquer penalidades.

Parágrafo único. É considerado eleitor todo sindicalizado que tenha no mínimo 04 (quatro) meses de filiação na data das eleições.

Art. 28 - O requerimento para inscrição das chapas deverá ser protocolado diretamente na sede do **SINPOL-MT**, situada na Rua Alenquer, 31, bairro CPA I, CEP: 78055-010, Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - As inscrições das chapas poderão ser encaminhadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, servindo o comprovante como protocolo.



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 2º - O prazo para requerimento de registro de chapa na secretaria do **SINPOL-MT** terminará às 18 horas do 8º (oitavo) dia, contado da data da publicação do edital de convocação da eleição.

§ 3º - A chapa deverá ser registrada com o nome de todos os componentes titulares e suplentes, devidamente qualificados para os cargos previstos neste Estatuto Social.

§ 4º - Todos os componentes das chapas deverão enviar à Comissão Eleitoral, requerimento individual confirmando a inscrição na chapa, bem como seu comprovante de filiação.

Art. 29 - As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro, cuja identificação constará na cédula de votação juntamente com o nome da chapa.

Art. 30 - Encerrado o prazo para registro, o presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando as chapas registradas e outras ocorrências.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros da Comissão Eleitoral e, em se fazendo presente, os representantes de cada chapa.

Art. 31 - O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste Estatuto poderá ser impugnado por qualquer sindicalizado, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) a contar da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, na sede do **SINPOL-MT**, que então notificará o componente da chapa impugnada para que apresente sua defesa no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas).

§ 2º - A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) após a apresentação da defesa pelo impugnado, não cabendo recurso.

§ 3º - A chapa em que fizer parte o componente impugnado poderá concorrer, desde que apresente substituto no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação.

Art. 32 - Será garantida a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Parágrafo Único. Será autorizado o acesso às listas de sindicalizados atualizadas a todas as chapas concorrentes.

Art. 33 - A eleição terá início às 8 horas e final às 17 horas, horário de Mato Grosso e será realizada, por meio da internet.



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 1º - A votação pela internet se dará por meio de software providenciado pelo **SINPOL - MT** e definido no regimento eleitoral.

§ 2º - No período de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para protocolização de requerimento de registro de chapas, cada chapa registrada poderá designar, às suas expensas, auditoria independente, através de empresa especializada, para auditar o sistema aplicativo eleitoral.

§ 3º - Realizada a auditoria de que trata este artigo, o seu resultado, em laudo técnico, será apresentado à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 4º - A não utilização da prerrogativa conferida por este artigo, ou a não apresentação do laudo de auditoria no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará aceitação tácita e irrevogável do sistema aplicativo eleitoral fornecido pelo **SINPOL - MT**, abdicando, automaticamente, a chapa signatária de qualquer recurso contra o sistema eleitoral.

Art. 34 - A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral receberá os recursos até 30 (trinta) minutos após a totalização dos votos e o julgamento destes não poderá exceder o prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do recurso.

Art. 36 - Em caso de empate ao final da apuração, será feita a recontagem dos votos, persistindo o empate, declarar-se-á vencedor o candidato com maior tempo de serviço policial civil.

Art. 37 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá editar Ata de Encerramento de Eleição, onde indicará o resultado do pleito, com as especificações necessárias.

Art. 38 - A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente à data da eleição.

§ 1º - O processo de transição terá início no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição e se encerrará no dia da posse da diretoria executiva eleita com a transmissão efetiva do mandato aos novos gestores.

§ 2º - A Diretoria Executiva retirante é obrigada a disponibilizar à diretoria eleita, que assim requerer, pleno acesso às informações relativas às contas bancárias, com os respectivos extratos e conciliações bancárias, além dos saldos de tesouraria, dinheiro em espécie e demais valores, pagamentos e aos projetos do **SINPOL-MT** em que haja aplicação de recursos financeiros, bem como aos contratos e convênios celebrados, inventário de dívidas e créditos a receber (dívida ativa), relação de processos judiciais e administrativos em que o **SINPOL-MT** figure como



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

parte, com a indicação do foro, do número do processo, das partes e do valor da causa.

§ 3º - A Diretoria Executiva eleita deve requerer, por escrito, as informações que deseja receber, as quais devem ser fornecidas em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, por escrito ou oralmente, conforme for requisitado.

§ 4º - As informações cujos levantamentos e processamento comprovadamente exijam prazo mais dilatado do que o definido no § 3º poderão ser entregues em novo prazo a ser ajustado, por escrito, entre as autoridades implicadas, mas não poderá exceder a quinze dias a contar do ajuste.

§ 5º - O acesso de que trata este artigo é assegurado nas dependências do SINPOL/MT, vedada a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens da sede, podendo, ainda, ser designada uma equipe de transição, composta de no máximo seis pessoas, entre as quais figurem, necessariamente, 02 (dois) diretores executivos eleitos para o próximo triênio, que terão pleno acesso às informações, documentos e registros de que trata esse artigo.

Art. 39 - Nos casos omissos aplica-se às regras do direito eleitoral de forma supletiva e subsidiária.

CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - A eleição será anulada mediante impugnação formalizada nos termos deste estatuto, quando ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia e hora diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste Estatuto;

III - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 41 - A anulação do voto não implicará na anulação da eleição.

Art. 42 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela aproveitará o seu responsável.

Art. 43 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, mediante ato da Comissão Eleitoral.



SINPOL-MT

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - A Administração do SINPOL/MT será exercida, em decorrência de eleição, pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 45 - As normas legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas em assembleia, serão executadas por uma Diretoria Executiva, eleita na forma deste Estatuto, para um mandato de três anos.

Art. 46 - Para cada regional, o SINPOL-MT instituirá uma subsede, que atuará em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 47 - Tendo em vista a subdivisão administrativa, em subseções, será criada uma Diretoria Administrativa para cada subseção.

Parágrafo primeiro. O SINPOL - MT repassará às subseções, para fins de custeio administrativo, o equivalente a 80% (oitenta) por cento do valor arrecadado com a contribuição da respectiva regional.

Parágrafo segundo. As despesas eventuais relacionadas às mobilizações sindicais e condenações judiciais serão rateadas proporcionalmente entre a sede e as subseções.

Parágrafo terceiro. Nos casos de despesas eventuais relacionadas a condenações judiciais em ações trabalhistas, a sede e subseções ratearão proporcionalmente 50% (cinquenta por cento) do valor total, devendo a sede ou subseção que gerou o motivo da condenação ser responsável pelo pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento).

Art. 48 - A instituição das subseções visa fortalecer a representação sindical nas regionais, oferecer melhor proteção aos associados e a categoria representada, como também, fortalecer a vinculação direta às comissões de base por local de trabalho, da respectiva região.

Art. 49 - Cada Diretor Administrativo e Diretor Financeiro de subseção serão eleitos pela categoria através de processo eleitoral único, devendo o candidato satisfazer os requisitos exigidos por esse Estatuto para eleição dos demais cargos, além de prestar serviço na base territorial da respectiva região que pretenda representar.



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- II** – Elaborar regimentos e códigos necessários às atividades do **SINPOL/MT**;
- III** – Cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e da assembleia geral;
- IV** – Reunir-se, ordinária e extraordinariamente, sempre que houver convocação.
- § 1º** – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.
- § 2º** – Os diretores integrantes da Diretoria Executiva à disposição do **SINPOL - MT** têm direito a verba representação na seguinte proporção:
- a)** Presidente - 25% do subsídio do Investigador E10;
- b)** Diretores executivos a disposição em período integral - 20% do subsídio do Investigador E10;
- § 3º** – O Diretor de Esporte, Cultura e Lazer, tem direito a verba representação no valor de 7% do subsídio do Investigador E10;
- § 4º** – Os integrantes do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e diretores não disponibilizados, têm direito ao recebimento de diárias quando das reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Presidente do **SINPOL/MT**;
- § 5º** – O sindicalizado que viajar a serviço do **SINPOL/MT** mediante convocação do Presidente do **SINPOL/MT** tem direito a uma ajuda para custeio de despesas de viagem, alimentação e hospedagem, ou, ao recebimento de diária.
- Art. 54** - Ao Presidente do **SINPOL/MT** compete:
- I** – Representar o **SINPOL/MT** perante os Poderes Públicos;
- II** – Convocar eleições sindicais e determinar as providências necessárias ao processamento legal do pleito;
- III** – Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV** – Coordenar e supervisionar as atividades do **SINPOL/MT**, observando os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções da assembleia e da diretoria executiva;
- V** – Assinar as atas das sessões, o balanço, a prestação de contas, e todos os papéis, documentos e Livros que dependam de sua assinatura, após a aprovação expressa dos diretores da área, bem como rubricar os livros auxiliares da secretaria e da diretoria financeira;
- VI** – Assinar a correspondência privativa do cargo;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

VII - Elaborar, em tempo hábil, com a colaboração dos demais diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior, que será posteriormente aprovado pela assembleia;

VIII - Assinar os instrumentos de procuração, quando necessários;

IX - Em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar os cheques emitidos para movimentação das contas do **SINPOL/MT**;

X - Vender, prometer vender, alienar os bens imóveis pertencentes ao **SINPOL/MT**, após consulta à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aprovação em assembleia geral, quando necessário;

XI - Adquirir, vender ou doar a entidades filantrópicas, bens móveis, bem como, autorizar a construção e ampliação de edificações imóveis, após consulta ao Conselho Deliberativo;

XII - Convocar eleições suplementares no caso da falta de substitutos para ocupar cargos vagos no Conselho Fiscal;

XIII - Nomear em caso de necessidade, diretores e subdiretores de acordo com a conveniência do **SINPOL - MT**;

XIV - Representar o **SINPOL/MT** nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e/ou instituições;

XV - Contratar e demitir empregados e estipular as devidas funções;

XVI - Estipular planos e metas políticas e administrativas para o **SINPOL/MT**;

XVII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XVIII - Administrar o **SINPOL/MT**, representando a entidade extrajudicial e judicialmente, tanto ativa quanto passivamente;

XIX - Em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir e fechar conta bancária, bem como contratar financiamento para aquisições ou melhorias do **SINPOL/MT**.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas para efeito deste artigo as decisões de caráter coletivo, bem como os demais atos em que o presente estatuto exija a participação de um ou mais Diretores do **SINPOL/MT**.

Art. 55 - Ao Vice Presidente do **SINPOL/MT** compete:

I - Substituir o Presidente do **SINPOL/MT** em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;

GR

(assinatura)



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

II – Assumir a presidência do **SINPOL/MT** em caso de licenciamento ou vacância do Presidente do **SINPOL/MT** durante o período do afastamento ou o tempo restante para o término do mandato;

III – Presidir, supletivamente, o Conselho Deliberativo;

IV – Representar o Presidente do **SINPOL/MT** perante pessoas físicas ou jurídicas, quando do seu impedimento ou por indicação;

V – Representar o **SINPOL-MT** junto às Comissões e/ou atividades de interesse da categoria no Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais Órgãos de representação popular;

VI – Organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares;

VII – Receber, instruir, opinar, controlar e distribuir os pedidos de assistência jurídica dos sindicalizados;

VIII – Coordenar os trabalhos administrativos do Departamento Jurídico;

IX – Planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar a diretoria para que seja dado conhecimento aos filiados, relatório sobre o trabalho realizado na área parlamentar;

X – Representar o **SINPOL/MT** nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e/ou instituições, juntamente com o Presidente do **SINPOL-MT**;

XI – A substituição se aperfeiçoará através de reunião da diretoria executiva onde deverá ser apresentada a comunicação do afastamento ou licenciamento do Presidente do **SINPOL/MT**;

Art. 56 - Ao Secretário Geral compete:

I – Colaborar com o Presidente do **SINPOL/MT** e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente do **SINPOL/MT**;

II – Ter sob sua guarda o arquivo das atas da secretaria;

III – Fiscalizar os trabalhos da secretaria;

IV – Redigir, transcrever (ou delegar a transcrição) e ler as atas da diretoria executiva e das assembléias gerais;

V – Coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades da área social;

VI – Colaborar nos estudos que envolvam os interesses do **SINPOL/MT** dentro da respectiva competência;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

VII – Organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, dos três poderes e, em particular, daqueles que representam o governo nas negociações com os servidores públicos;

VIII – Organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, federações, confederações e de centrais sindicais de trabalhadores de qualquer natureza, bem como de organizações governamentais e não-governamentais, que se dediquem a assuntos ligados aos servidores públicos;

IX – Integrar, uniformizar e maximizar as ações e a troca de experiências entre entidades de classe da categoria policial, bem como das outras categorias do serviço público, aperfeiçoando as articulações em todos os níveis;

X – Coordenar os órgãos de divulgação do **SINPOL/MT**, mantendo contato com a imprensa, rádio, televisão, autoridades, organizações públicas e privadas;

XI – Promover campanha de sindicalização;

XII – Auxiliar o Presidente do **SINPOL/MT** na execução de suas tarefas;

XIII – Representar o **SINPOL/MT** nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e/ou instituições, juntamente com o Presidente do **SINPOL/MT**;

XIV – Controlar, organizar e adotar as providências necessárias referentes aos pedidos de filiação e desfiliação;

XV – Exercer as atividades de ouvidoria.

Art. 57 - Ao Secretário Adjunto compete:

Parágrafo único – Substituir o Secretário em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;

Art. 58 - Ao Diretor Financeiro compete:

I – Colaborar com o Presidente do **SINPOL/MT** e demais Diretores, agindo em consonância com orientação do Presidente do **SINPOL/MT**;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade as planilhas de registros de valores do **SINPOL/MT**, bem como manter o fundo de caixa;

III – Assinar, com o Presidente do **SINPOL/MT**, os cheques emitidos para movimentação das contas do **SINPOL/MT** e, da mesma forma, endossar os documentos para depósito;

IV – Efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar a receita;

Al:



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira e os interesses financeiros do **SINPOL/MT**;

VI - Junto ao contador responsável, providenciar os balancetes mensais e apresentar prestações de contas trimestrais ao Conselho Fiscal, para que este efetue análise e emita parecer;

VII - Realizar movimentação financeira, na(s) instituição(s) onde o **SINPOL/MT** mantiver sua (s) conta(s) corrente(s) ou aplicações financeiras;

VIII - Colaborar nos estudos que envolvam interesses financeiros do **SINPOL/MT**;

IX - Controlar e fiscalizar os bens patrimoniais do **SINPOL/MT** bem como o seu estado de conservação;

X - Executar outras funções que lhe forem atribuídas, pelo Presidente do **SINPOL-MT**;

XI - Em conjunto com o Presidente do **SINPOL/MT**, abrir e fechar conta bancária, bem como, contratar financiamento para aquisições ou melhorias do **SINPOL/MT**.

§ 1º - O fundo de caixa a que se refere a inciso "II" deste artigo corresponde a valores em espécie e destina-se ao pagamento de pequenas despesas de caráter emergencial;

§ 2º - É vedado ao Diretor Financeiro ter em seu poder fundo de caixa com valor superior ao correspondente a 50 (cinquenta) contribuições sindicais, salvo em situações emergenciais e após consulta ao Conselho Fiscal.

Art. 59 - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

Parágrafo único - Substituir o Diretor Financeiro em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;

Art. 60 - Ao Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas compete:

I - Elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas dos aposentados e pensionistas;

II - Estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do **SINPOL/MT**;

III - Acompanhar e vistoriar junto aos órgãos competentes quanto a emissão de laudos, pareceres e demais documentos de interesse dos aposentados e pensionistas sindicalizados;

IV - Promover melhorias de condições de vida dos aposentados e pensionistas sindicalizados;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

V – Acompanhar junto aos órgãos competentes, os processos de aposentadoria por problemas de saúde ou acidente de trabalho;

VI – Auxiliar os aposentados e pensionistas no agendamento de consulta e exames, bem como, a logística de deslocamento para os filiados do interior;

VII – Articular junto à Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer, a efetivação de atividades sociais direcionadas aos aposentados,

VIII – Organizar junto à Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer, a realização do baile dos aposentados;

Art. 61 – Ao Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas Adjunto compete:

Parágrafo único – Substituir o Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;

Art. 62 – Ao Diretor de Esporte, Cultura e Lazer compete:

I – Elaborar programas esportivos, visando à integração da categoria, em toda a base territorial do Estado de Mato Grosso;

II – Incentivar a participação em eventos esportivos dentro da categoria e fora dela, no conagraçamento com outras categorias profissionais;

III – Incentivar a formação de equipes esportivas e a prática de esporte individual, com a realização de torneios, campeonatos e corridas de rua;

IV – Promover o conagraçamento dos integrantes da categoria por meio da realização de eventos sociais e culturais;

V – Promover a divulgação através do boletim informativo da categoria, de criações literárias dos representados;

VI – Incentivar e divulgar para a categoria, as apresentações artísticas e culturais em geral;

VII – Programar shows, bailes e outras atividades correlatas, procurando uma maior aproximação entre policiais civis e demais setores da sociedade;

VIII – Organizar junto a Diretoria de Assuntos de Aposentados e Pensionistas, a realização do baile dos aposentados.

Art. 63 – Ao Diretor de Esporte, Cultura e Lazer Adjunto compete:

Parágrafo único – Substituir o Diretor de Esporte, Cultura e Lazer em seus afastamentos, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 64 – O SINPOL/MT terá um Conselho Deliberativo, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, constituído de quatro membros conselheiros sob a presidência do Presidente do SINPOL/MT.

Art. 65 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para:

I – Deliberar sobre as metas e estratégias adotadas pela diretoria executiva do SINPOL/MT, analisada a pertinência das ações tomadas pela diretoria executiva, sempre que instado a manifestar pelo Presidente do SINPOL/MT;

II – Propor atividades em prol da categoria representada cuja pertinência será analisada pelo presidente do SINPOL/MT;

III – Atuar como órgão de aconselhamento da diretoria executiva do SINPOL/MT;

IV – Analisar o planejamento estratégico proposto pela diretoria executiva do SINPOL/MT sempre que o presidente do SINPOL/MT requerer essa análise;

V – Opinar sobre a aquisição de bens móveis, construção e ampliação de edificações imóveis, propostas pelo Presidente do SINPOL/MT.

Art. 66 - O SINPOL/MT terá um Conselho Fiscal eleito através do voto direto.

§ 1º – Os candidatos ao Conselho Fiscal serão independentes e não integrarão as chapas que concorrerão à diretoria do SINPOL-MT;

§ 2º – O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Conselheiros Suplentes, os quais terão a competência para emitir pareceres sobre as contas do SINPOL/MT, cujas sessões serão dirigidas de forma colegiada sem hierarquia entre os respectivos Conselheiros Fiscais.

§ 3º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples em reuniões com quórum de 03 (três) Conselheiros;

§ 4º – Na ausência de conselheiros titulares às reuniões os conselheiros substitutos serão imediatamente convocados para completar o quorum necessário;

Art. 67 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para:

I – Examinar documentos e livros da contabilidade do SINPOL/MT, assim como as contas bancárias, rubricando-as e devolvendo em tempo hábil, não superior a 05 (cinco) dias, sendo vedada a retirada dos mesmos do prédio do SINPOL/MT sem autorização do Presidente SINPOL/MT;

II – Examinar o balancete mensal emitindo parecer.



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

III - Trimestralmente analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas, o qual será submetido à aprovação em assembléia geral.

b) Reunir-se extraordinariamente para:

I - Dar parecer sobre orçamento do **SINPOL/MT**, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;

II - Dar parecer sobre a suplementação orçamentária e créditos adicionais;

III - Dar parecer sobre os balanços patrimoniais e financeiros, após examinar e rubricar os documentos e livros da contabilidade, assim como as contas bancárias referidas no balanço;

IV - Atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em caixa;

V - Opinar sobre contratação de financiamento, alienação de títulos de renda, veículos automotores usados e bens imóveis.

VI - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da ordem do dia da assembleia geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

VII - É vedado ao Conselho Fiscal interferir nas diretrizes de aplicação de recursos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de noventa (90) dias sem que o Conselho Fiscal cumpra as obrigações acima elencadas, poderá a Diretoria Executiva contratar auditoria independente, para realizar o trabalho que deveria ter sido feito pelo referido colegiado.

Art. 68 - O SINPOL - MT terá uma Comissão de Ética e Disciplina eleita através do voto direto.

§ 1º - Os candidatos à Comissão de Ética e Disciplina serão independentes e não integrarão as chapas que concorrerão à diretoria executiva do **SINPOL/MT**;

§ 2º - A Comissão de Ética e Disciplina será formada por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

§ 3º - Em caso de vacância, deverá ser convocado o membro suplente mais bem votado para assumir como titular.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Ética e Disciplina será o membro que tiver obtido o maior número de votos na eleição;

§ 5º - O **SINPOL/MT** terá um Código de Ética e Disciplina aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 69 - À Diretoria Administrativa da Subsede compete:



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

I – Dirigir a Subsele de acordo com o presente Estatuto, promover e orientar a política sindical na sua região, administrar o patrimônio social do **SINPOL/MT** e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria representada;

II – Cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e da assembleia geral;

III – Reunir-se, ordinária e extraordinariamente, sempre que houver convocação;

IV – Contratar serviços de profissionais liberais necessários ao funcionamento do **SINPOL/MT**;

V – Contratar empregados e fixar seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço, desde que autorizado pelo Presidente do **SINPOL/MT**.

Parágrafo único. Os Diretores Administrativos e Diretores Financeiros das Subsedes, fazem jus a verba representação correspondente a 7% sobre o valor do repasse da Subsele, limitado a 7% do subsídio do Investigador E10.

Art. 70 - Ao Diretor Administrativo de Subsele compete:

I – Representar o Presidente do **SINPOL/MT** em seus impedimentos na região da subsele;

II – Colaborar com o Presidente do **SINPOL/MT** e demais diretores, agindo em consonância com a orientação sindical;

III – Coordenar nas respectivas subsedes a realização das assembleias gerais por videoconferência e as reuniões da diretoria administrativa da subsele;

IV – Coordenar e supervisionar as atividades das subsedes, observando os preceitos legais, estatutárias, regimentais e as resoluções das assembleias gerais e da diretoria;

V – Assinar as atas das sessões, o balanço, a prestação de contas, e todos os documentos e livros que dependam de sua assinatura;

VI – Assinar a correspondência privativa do cargo;

VII – Assinar os instrumentos de procuração, quando necessários;

VIII – Em conjunto com o Diretor Financeiro da subsele, assinar os cheques emitidos para movimentação das contas da subsele;

IX – Vender, prometer vender ou alienar os bens imóveis pertencentes ao **SINPOL/MT** a disposição da subsele após deliberação em assembleia geral do **SINPOL - MT** convocada para estes fins, após consulta à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal da sede;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

X - Adquirir bens móveis visando melhorar a estrutura da subsede, bem como aliená-lo, vendê-lo ou trocá-lo por outro de melhor qualidade, ou ainda, doar para instituição de caridade bens móveis em desuso.

XI - Contratar e demitir empregados da subsede e estipular as devidas funções;

XII - Estipular planos e metas políticas e administrativas para a subsede;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XIV - Em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir e fechar conta bancária da subsede.

§ 1º - Administrar a Subsede.

§ 2º - A aquisição, alienação ou venda de bens móveis cujo valor seja igual ou superior a "25" contribuições sindicais somente poderá ocorrer após aprovação em reunião geral.

Art. 71 - Ao Secretário de subsede compete:

I - Colaborar com o diretor da subsede, agindo em consonância com as orientações do **SINPOL/MT**;

II - Ter sob sua guarda o arquivo das atas da secretaria;

III - Redigir, transcrever e ler as atas das reuniões das subsedes;

IV - Coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades da área social;

V - Colaborar nos estudos que envolvam os interesses da subsede;

VI - Promover campanha de sindicalização;

VII - Auxiliar o Diretor Administrativo da subsede na execução de suas tarefas;

Art. 72 - Ao Diretor Financeiro de subsede compete:

I - Colaborar com o Diretor Administrativo da subsede, agindo em consonância com as orientações do Presidente **SINPOL/MT**;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade as planilhas de registros de valores da subsedes, bem como manter o fundo de caixa;

III - Assinar, com o Diretor Administrativo da subsede os cheques emitidos para movimentação das contas da subsede e, da mesma forma, endossar os documentos para depósito;

IV - Efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar a receita;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

V - Apresentar ao contador do **SINPOL - MT** todos os documentos necessários para a confecção dos balancetes mensais;

VI - Realizar movimentação financeira, na(s) instituição(s) onde a Subsele mantiver sua (s) conta(s) corrente(s) ou aplicações financeiras;

VII - Colaborar nos estudos que envolvam interesses financeiros da subsele;

VIII - Auxiliar o Diretor Administrativo da subsele no controle e fiscalização dos bens patrimoniais do **SINPOL/MT** a disposição da subsele, bem como, do seu estado de conservação;

IX - Auxiliar o Diretor Administrativo da subsele no controle das atividades dos empregados da subsele;

X - Em conjunto com o Diretor Administrativo da subsele, abrir e fechar conta bancária da subsele;

§ 1º - O fundo de caixa a que se refere a inciso "II" deste artigo corresponde a valores em espécie e destina-se ao pagamento de pequenas despesas de caráter emergencial;

§ 2º - É vedado ao Diretor Financeiro da subsele ter em seu poder fundo de caixa com valor superior ao correspondente a 20 (vinte) contribuições sindicais, salvo em situações emergenciais e após consulta ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DA VACÂNCIA DO CARGO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 73 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria das Subseles perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação do estatuto;

III - Abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato dos cargos eletivos se dará mediante aprovação 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, em assembleia geral convocada para esse fim;

§ 2º - A assembleia geral para destituição de mandato eletivo será precedida de processo administrativo próprio, regulamentado através de regimento interno, conduzido por uma Comissão de Ética a qual assegurará ao interessado pleno direito de defesa;

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do **SINPOL/MT**;



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 4º - A perda do mandato dos administradores ocorrerá, também, nos casos previstos na legislação pertinente conforme preceitua o artigo 59 inciso I do Código Civil Brasileiro mediante assembleia geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 74 - Havendo renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Adjunto assumirá o cargo vacante, incontinenti.

§ 1º - A renúncia dos diretores e suplentes será comunicada ao Presidente do SINPOL/MT, por escrito e com firma reconhecida;

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do SINPOL/MT, será notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida, seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para dar ciência do ocorrido.

Art. 75 - A convocação dos Diretores Adjuntos ou suplentes do Conselho Fiscal, em caso de vacância, compete ao Presidente do SINPOL/MT;

Art. 76 - No caso da falta de substitutos para ocupar cargo vago, na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, ou diretoria de subsede o Presidente do SINPOL - MT poderá nomear um novo membro, de forma a recompor o quadro.

Art. 77 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente SINPOL/MT, ainda que resignatário, convocará a assembleia geral a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 120 (cento e vinte) dias para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, de conformidade com as normas em vigor.

Art. 78 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, das Diretorias das Subsedes e do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato no SINPOL/MT durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 79 - Constitui patrimônio do SINPOL - MT:



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Parágrafo único. Se o financiamento ultrapassar o mandato da gestão, a contratação do mesmo deverá ser autorizada previamente em assembléia geral, no caso da sede ou em reunião geral, no caso das subsedes.

Art. 84 - O SINPOL - MT deverá manter um fundo de reserva de contingência correspondente a no mínimo duas vezes o valor total da arrecadação mensal, o qual só poderá ser utilizado em situações emergenciais, e, após consulta ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

Art. 85 - Ao término de cada exercício fiscal, a Diretoria Financeira fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, por contador legalmente habilitado, levando, para esse fim, os balanços da receita, despesa e econômica no Livro Diário, o qual, além da assinatura do Contador, conterà as assinaturas do Presidente do **SINPOL/MT** e do Diretor Financeiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

§ 1º - As contas deverão ser apresentadas em no máximo noventa dias, após o término do ano fiscal, para aprovação pela assembleia geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Além da Prestação de Contas descrita no caput deste artigo, será apresentado para apreciação, em assembléia geral, o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas trimestral.

Art. 86 - Além do cumprimento das obrigações relativas à gestão financeira e patrimonial previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá manter devidamente atualizados os livros contábeis, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 - Na dissolução do **SINPOL/MT**, por decisão de assembleia geral, essa somente ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados.

Art. 88 - No caso de dissolução do **SINPOL/MT**, o destino de seu patrimônio será resolvido por assembleia geral, devidamente convocada, em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites e em condições de votar e, em segunda chamada, por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes à assembleia geral de dissolução.

Parágrafo único. Em se tratando de numerário financeiro em caixas e bancos, ou em poder de credores diversos, esse será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, ou Caixa Econômica Federal, até resolução de assembleia geral devidamente convocada para esse fim.



SINPOL-MT

**SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 89 - É vedada à pessoa física ou jurídica, estranha ao SINPOL/MT, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Art. 90 - Na contabilidade do SINPOL/MT, o ano financeiro compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

Art. 91 - Dentro da respectiva base territorial, o SINPOL/MT, quando julgar oportuno, instituirá representações para melhor proteção e assistência dos seus sindicalizados e da categoria que representa.


Art. 92 - Para efeito de cálculo, o valor da diária paga pelo SINPOL-MT aos integrantes do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretores corresponderá ao valor da diária paga pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

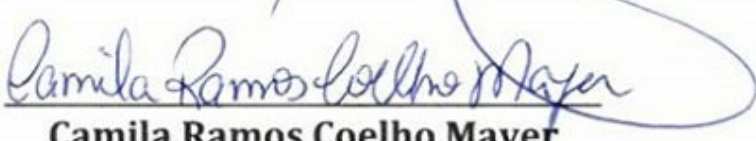
Art. 93 - As alterações promovidas no art. 51 e art. 64 do Capítulo IX - Da Administração, entrarão em vigor na data de 03 de janeiro de 2024, permanecendo até então, a composição prevista no art. 53, art. 66 e art. 68 do Estatuto anterior.

Art. 94 - Esse Estatuto foi submetido à assembleia geral e devidamente aprovado, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 95 - Este Estatuto elege o foro de Cuiabá/MT, para dirimir qualquer intercorrência judicial ou extrajudicial.

24 de maio de 2022, Cuiabá/MT


 Gláucio de Abreu Castañon
 Presidente do SINPOL/MT


 Camila Ramos Coelho Mayer
 OAB/MT 16.745

CAMILA RAMOS
 COELHO
 MAYER:02300841177

Assinado de forma digital por
 CAMILA RAMOS COELHO
 MAYER:02300841177
 Dados: 2022.06.29 14:27:30 -04'00'